



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN Nº 02, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta a atuação do Centro Tecnológico de Acessibilidade (CTA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 184, de 27/02/2020, regulamenta a atuação do Centro Tecnológico de Acessibilidade (CTA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), criado pela Portaria IFRS nº 1.153, de 19 de agosto de 2015.

CAPÍTULO I: DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Centro Tecnológico de Acessibilidade (CTA), vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, tem como objetivo propor, orientar e executar ações para a promoção da acessibilidade no IFRS nas suas dimensões: arquitetônica, instrumental, comunicacional, programática, metodológica e atitudinal.

Parágrafo único: A abrangência de atuação do CTA se dá, prioritariamente, no âmbito do IFRS, podendo estender-se à comunidade externa, por meio de convênios e parcerias com outras instituições.

CAPÍTULO II: DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete ao CTA:

I - Participar da tomada de decisões e operacionalização de assuntos concernentes à acessibilidade e tecnologia assistiva;

II - Assessorar e orientar os setores da reitoria e campi quanto à acessibilidade e tecnologia assistiva;

III - Prestar assessoria aos campi quanto à escolha e uso de recursos de tecnologia assistiva para estudantes com deficiência;

IV - Trabalhar na pesquisa e desenvolvimento de recursos de tecnologia assistiva de baixo custo, inclusive articulando trabalho conjunto com os *campi* do IFRS quando necessário;

V - Incentivar a pesquisa e desenvolvimento de recursos de tecnologia assistiva e soluções em acessibilidade no IFRS;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

VI - Participar das políticas de ensino, pesquisa, extensão e gestão para compor o planejamento da instituição de modo a atender os assuntos atinentes à acessibilidade e tecnologia assistiva;

VII - Promover e participar de eventos, cursos, palestras e ações que envolvam a sensibilização e a capacitação de servidores e comunidade em assuntos atinentes ao CTA;

VIII - Participar de projetos e editais que visem fomentar as ações do CTA;

IX - Auxiliar na execução da Política de Ações Afirmativas do IFRS;

X - Trabalhar de forma articulada com a Assessoria de Ações Afirmativas, Inclusivas e Diversidade, com os Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (Napnes), com os Núcleos de Ações Afirmativas (Naafs) e com os Laboratórios de Fabricação Digital do IFRS, zelando pelo cumprimento das exigências legais relativas à divulgação ou publicação de qualquer produto e/ou processo de inovação;

XI - Executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

CAPÍTULO III: DA CONSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O CTA é composto por servidores do IFRS, sob a coordenação de um servidor efetivo a ser indicado pela Pró-reitoria de Ensino (Proen), em colaboração com a Assessoria de Ações Afirmativas, Inclusivas e Diversidade.

§ 1º Poderão integrar o CTA também servidores do IFRS oriundos de outros campi, em regime de cooperação técnica em tempo integral ou parcial, por período determinado.

§ 2º O CTA poderá contar também com estagiários e bolsistas, a depender das atividades e recursos disponíveis.

§ 3º. Poderá ser designado para o cargo de coordenador do CTA servidor do quadro efetivo do CTA e que possua formação de nível superior.

Art. 4º São atribuições do coordenador do CTA:

I - Convocar e coordenar reuniões mensais do CTA;

II - Redigir as atas das reuniões ou designar alguém para fazê-lo;

III - Organizar e acompanhar as atividades da equipe;

IV - Organizar os horários da equipe, de modo a cumprir com as agendas estabelecidas;

V - Assessorar a Pró-reitoria de Ensino quanto à homologação das frequências;

VI - Representar o CTA nos diferentes espaços da instituição e nas ocasiões em que se fizer necessário;

VII - Gerenciar e estimular o desenvolvimento de convênios e parcerias com instituições que pretendam desenvolver ações nas áreas da acessibilidade ou tecnologia assistiva;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

VIII - Quando necessário, propor reuniões com grupos da instituição que atuem com as temáticas da acessibilidade e tecnologia assistiva, dirigindo as discussões, orientando debates e prestando esclarecimentos.

Art. 5º São atribuições dos membros do CTA:

I - Realizar as atribuições dispostas no Artigo 2º;

II - Subsidiar a coordenação, apresentando demandas, sugestões e propostas que contribuam para esclarecer questões relativas à acessibilidade e tecnologia assistiva na instituição;

III - Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação das ações do Centro;

IV - Auxiliar na divulgação das atividades do CTA à comunidade;

V - Apoiar as atividades propostas pelos servidores para atendimento das normas, recomendações de acessibilidade, pesquisa e desenvolvimento de tecnologia assistiva;

VI - Participar da elaboração de projetos que visem o fomento da acessibilidade, pesquisa e desenvolvimento de tecnologia assistiva na instituição;

VII - Zelar pelo patrimônio do CTA e colaborar na organização e manutenção dos equipamentos e materiais utilizados.

CAPÍTULO IV: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º O CTA terá ao seu dispor infraestrutura necessária para sua instalação e suporte administrativo disponibilizado pela instituição.

Art. 7º Os fluxos e procedimentos desenvolvidos pelo CTA encontram-se nos anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 8º Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pela Proen e pelo Coordenador do CTA.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS CORADINI
Pró-reitor de Ensino do IFRS
Portaria nº 184/2020

(O documento original encontra-se assinado na Pró-reitoria de Ensino do IFRS)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

ANEXO I

FLUXO INTERNO DE ATIVIDADES

As atribuições do CTA no IFRS se darão de acordo com o disposto neste anexo, sendo que o agendamento e o prazo de execução das atividades ocorrerão conforme a disponibilidade da equipe.

I - Tecnologia Assistiva

- a) Os campi e a reitoria poderão solicitar assessoria quanto à Tecnologia Assistiva a qualquer tempo, através do e-mail do CTA ou através de formulário no site do CTA;
- b) O serviço de Tecnologia Assistiva poderá envolver: avaliação do estudante quanto à necessidade de recurso de TA; realização de testes de uso de recursos de TA com o estudante; acompanhamento do uso de recurso de TA pelo estudante; orientação quanto à aquisição de recurso de TA; verificação da possibilidade de confeccionar o recurso a baixo custo;
- c) Quando houver necessidade e possibilidade, o CTA poderá desenvolver um recurso de TA, confeccionar ou realizar adaptação em recurso já existente, para atender as necessidades do estudante;
- d) Empréstimo de equipamentos de TA.

II - Acessibilidade

- a) Os campi e a reitoria poderão solicitar assessoria quanto à acessibilidade a qualquer tempo, através do e-mail do CTA;
- b) Os testes de acessibilidade em sites, sistemas ou documento digitais poderão ser solicitados pelo e-mail do CTA ou através de formulário específico disponível no site do CTA;
- c) Adaptação de editais e provas dos processos seletivos do IFRS, a partir de demanda dos setores responsáveis.

III - Capacitações

- a) Os campi e a reitoria poderão solicitar capacitação na área de Tecnologia Assistiva ou acessibilidade a qualquer tempo, através do e-mail do CTA ou através de formulário no site;

IV - Visita guiada

- a) Os campi e a reitoria poderão solicitar visita guiada ao CTA a qualquer tempo, através do e-mail do CTA ou através de formulário no site.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

V - Divulgação e eventos

- a) A divulgação de todo e qualquer trabalho relevante do CTA ocorrerá através de publicações científicas ou no site e redes sociais do CTA.
- b) Eventos nas áreas de Tecnologia Assistiva e acessibilidade poderão ser promovidos pelo CTA, conforme disponibilidade orçamentária.

VI - CTA Lab

- a) O CTA Lab terá seu funcionamento regulamentado por normativa própria a ser publicada futuramente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

ANEXO II

ATIVIDADES PARA A COMUNIDADE EXTERNA

O CTA poderá realizar atividades para a comunidade externa, conforme disponibilidade da equipe, sem que haja prejuízo no trabalho junto ao IFRS. Estas atividades incluem:

I - Tecnologia Assistiva

a) Confecção de recursos de TA a partir de projetos, acordos de parceria ou prestação institucional de serviço.

II - Acessibilidade

a) Assessoria em acessibilidade a partir de projetos, acordos de parceria ou prestação institucional de serviço;

b) Realização de testes de acessibilidade digital a partir de projetos, acordos de parceria ou prestação institucional de serviço.

III - Capacitações

a) Ministras palestras, oficinas, cursos e afins, a partir de demandas de outras instituições, desde que os custos de diárias e passagens sejam por conta da instituição demandante, de acordo com a disponibilidade da equipe;

b) Produção de material didático para cursos a partir de projetos, acordos de parceria ou prestação institucional de serviço;

c) Ministras cursos na modalidade a distância a partir de projetos, acordos de parceria ou prestação institucional de serviço.

IV - Visita guiada

a) As instituições poderão solicitar visita guiada ao CTA a qualquer tempo, através do e-mail do CTA ou através de formulário no site.

V - Divulgação e eventos

a) O CTA deverá divulgar todo e qualquer trabalho relevante para a comunidade, seja através de publicações científicas ou no site e redes sociais do CTA.

b) O CTA poderá promover, conforme disponibilidade orçamentária, eventos nas áreas de Tecnologia Assistiva e acessibilidade.

VI - CTA Lab

a) O CTA Lab terá seu funcionamento regulamentado por normativa própria a ser publicada futuramente.